

“Anexo Único, a que se refere o art. 1º desta Lei.

DIA	E SEMANA	ESTADUAL/ CORRELATOS
OUTUBRO		
10	Dia Estadual dos Condutores de Ambulância.	

(...).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 17 de junho de 2021.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 679148

LEI COMPLEMENTAR Nº 967

Altera a Lei Complementar nº 504, de 20 de novembro de 2009, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 504, de 20 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 7º (...)

(...)
§ 3º Em situações de calamidade pública, a Secretaria de Estado da Educação poderá utilizar o índice da última avaliação existente, para fins de apuração da avaliação do ano em curso.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 17 de junho de 2021.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 679090

Decretos

*DECRETO Nº 4907-R, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

Regulamenta o Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo, instituído pela Lei nº 10.787, de 18 de dezembro de 2017 e suas alterações na Lei nº 11.257 de 30 de abril de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, I e III, da Constituição Estadual, em conformidade com as disposições constantes da Lei

nº 10.787, de 18 de dezembro de 2017, e alterações posteriores, bem como as informações contidas no processo nº 2021-359NP.

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo - FUNPAES tem por finalidade ampliar e melhorar o acesso à educação junto às crianças e aos adolescentes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental dos municípios capixabas signatários do Pacto pela Aprendizagem do Estado do Espírito Santo - PAES.

Art. 2º Entende-se por ampliação e melhoria do acesso à educação, para repasse de recursos do FUNPAES:

I. ampliação: toda construção ou reforma de edificação que resulte em aumento do número de vagas para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

II. melhoria: toda reforma de edificação e aquisição de bens permanentes que qualifiquem os serviços da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, sem alteração da quantidade de vagas.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Educação - SEDU estabelecerá em sua proposta orçamentária os valores destinados ao FUNPAES, que constarão das políticas e dos programas anuais e plurianual do Governo Estadual.

Art. 4º A SEDU publicará edital de chamamento dos municípios interessados em receber os recursos do FUNPAES, para que apresentem, no prazo estabelecido nesse instrumento o Plano de Aplicação.

§ 1º Deverá constar no Edital:

I. normas complementares que tenham sido editadas, na forma prevista no art. 13 deste Decreto;

II. condições e valores de repasse dos recursos do FUNPAES;

III. critérios de aplicação, definidos pelo Comitê Deliberativo;

IV. requisitos mínimos para a validade do plano de aplicação; e

V. regras de prestação de contas.

§ 2º Serão utilizados como parâmetros, para avaliação dos Planos de Aplicação apresentados pelos municípios ao Comitê Deliberativo, a necessidade de vagas da rede municipal e a menor receita *per capita* do município beneficiado, conforme dados apurados pelo Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN.

§ 3º O Comitê Deliberativo poderá definir outros critérios e normas a serem utilizados como parâmetros para análise dos Planos de Aplicação;

Art. 5º Os recursos do FUNPAES serão transferidos aos Municípios cujos planos de aplicação tenham sido aprovados pelo Comitê Deliberativo e que comprovem o atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.787/17 e suas alterações.

Parágrafo único. Para recebimento dos valores destinados

ao FUNPAES, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 10.787, de 2017, a SEDU procederá à transferência dos recursos ao Município após receber deste, além dos definidos em edital, os seguintes documentos:

I - cópia da Lei de criação do Fundo Municipal;

II - cópia do ato administrativo que definiu o Gestor do Fundo Municipal;

III - comprovante de inscrição e de situação cadastral na Receita Federal; e

IV - comprovante da existência de conta corrente específica em nome do Fundo.

V - Termo de Responsabilidade elaborado a partir do modelo constante do Anexo Único deste Decreto;

Art. 6º Efetuada a transferência, o Município deverá, por meio de seu corpo técnico, promover o acompanhamento, a fiscalização e o monitoramento da execução do objeto, ficando inteiramente responsável pela correta aplicação dos recursos do FUNPAES, sem prejuízo do exercício das competências do Comitê de Acompanhamento e Avaliação da SEDU e do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7º A SEDU instituirá um Comitê de Acompanhamento e Avaliação, que exercerá o controle gerencial sobre as Prestações de Contas apresentadas pelos municípios ao longo da execução do objeto.

Art. 8º O Município que receber transferência de recursos do FUNPAES estará sujeito à apresentação de prestações de contas parciais e final, na forma prevista no edital e nas normas complementares editadas.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ter foco nos resultados alcançados e conter elementos que permitam a avaliação do andamento ou da execução do objeto, comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

Art. 9º O ordenador de despesa do FUNPAES decidirá sobre a aprovação ou rejeição das prestações de contas apresentadas pelos municípios, levando em consideração as manifestações do Comitê de Acompanhamento e Avaliação.

Parágrafo único. O Comitê Deliberativo do FUNPAES decidirá pela aprovação ou rejeição dos planos de aplicação apresentados pelos municípios, levando em consideração as manifestações do Comitê de Acompanhamento e Avaliação.

Art. 10. Considera-se regular a aplicação dos recursos transferidos se o Plano de Aplicação for integralmente cumprido, de acordo com o cronograma estabelecido.

Parágrafo único. Na hipótese de haver descumprimento ou atraso na execução do Plano de Aplicação, e tendo o Município apresentado ações para eliminar as inconformidades existentes, poderá o ordenador de despesa aprovar a Prestação de Contas com ressalvas,

desde que a avaliação comprove que essas ações possibilitem o cumprimento do objeto.

Art. 11. O Município deverá restituir o valor transferido pelo FUNPAES, devidamente corrigido, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, quando:

I. não for executado integralmente o objeto;

II. não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;

III. durante a execução do Plano de Aplicação fique demonstrado que o objeto não poderá ser cumprido nos termos acordados;

IV. os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Aplicação.

Parágrafo único. O município ficará sujeito, ainda, à devolução dos recursos não utilizados.

Art. 12. O Município deverá divulgar, no local da execução do objeto, os canais de comunicação disponibilizados pelo Governo do Estado para viabilizar a participação popular na fiscalização.

Art. 13. O Comitê Deliberativo e a SEDU expedirão normas complementares necessárias à execução deste Decreto, inclusive em relação aos procedimentos de prestação de contas a que os municípios estarão submetidos após a transferência de recursos do FUNPAES.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogado o Decreto nº 4217-R, de 08 de fevereiro de 2018.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 16 dias do mês de junho de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 487º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

a que se refere o inciso V art. 5º

(MODELO)

TIMBRE DO MUNICÍPIO

TERMO DE RESPONSABILIDADE FUNPAES Nº. ____/20____

MUNICÍPIO: _____

Termo de Responsabilidade que firma, no âmbito do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo - FUNPAES, o MUNICÍPIO _____, na forma da Lei nº 10.787/2017 e suas alterações.

O Município _____, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito(a) Municipal _____, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo(a)